



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural:

Diploma Ministerial n.º 98/2019:

Aprova os Autos de Notícias, Avisos de Multa, Autos de Apreensão, Autos de Entrega e Modelos de Livro de Registo de Documentos.

Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

Diploma Ministerial n.º 99/2019:

Eleva a Escola Agrária de Mocuba à Categoria de instituto, passando a leccionar o nível médio.

Conselho Constitucional:

Acórdão n.º 9/CC/2019:

Atinente ao recurso de contencioso eleitoral interposto pelo Partido Povo Optimista Pelo Desenvolvimento de Moçambique – PODEMOS contra a rejeição das suas listas plurinominais para as eleições das Assembleias Provinciais de Maputo e Gaza pela Comissão Nacional de Eleições (Deliberação n.º 100/CNE/2019, de 17 de Agosto).

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Diploma Ministerial n.º 98/2019

de 10 de Outubro

Havendo necessidade de aprovar instrumentos complementares ao exercício da actividade de Fiscalização de Recursos Florestais, ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo artigo 119 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 12 de Junho, conjugado com o artigo 3 do Decreto n.º 2/2016, de 10 de Fevereiro, determino:

Artigo 1. São aprovados os Autos de Notícia, Avisos de Multa, Autos de Apreensão, Autos de Entrega e Modelos de Livro de Registo de Documentos, em anexo, que são parte integrante deste Diploma Legal.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3. Transitoriamente, antes da entrada em vigor deste Diploma Ministerial e após a sua assinatura, são usados para efeitos de fiscalização florestal, os instrumentos subsidiários.

Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, em Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Ministro, *Celso Ismael Correia*.



1. Modelo de
Auto de Notícias –
DELEGAÇÃO/PRO
VINCIAL

REPÚBLICA DE MOZAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
AGÊNCIA NACIONAL PARA O CONTROLO DA QUALIDADE AMBIENTAL
DELEGACAO PROVINCIAL DE.....

AUTO DE NOTÍCIA

Auto n.º/...../20.....

Nome e função do autuante:

Local, data e hora da infracção:

Nome do autuado (a):deanos, portador do documento de
identificação NrArquivo de Identificação de....., Nuit..... e residente
em

Descrição da transgressão:

Meios e equipamentos usados.....
Documentos de exploração.....

Disposições legais que qualificam a infracção:

Antecedentes do autuado:

Multa aplicável:

Apreensões efetuadas e seu destino:

Observações:

O Autuante
.....

1ª Testemunha.....
2ª Testemunha.....
3ª Testemunha.....

Visto
Passe-se aviso de multa
O Delegado Provincial

O Autuado

.....
...../...../.....

...../...../20.....



2. Modelo
de Auto de
Notícias –
AQUA/CENTRAL

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
AGÊNCIA NACIONAL PARA O CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

AUTO DE NOTÍCIA

Auto n. °/...../20.....

Nome e função do autuante:

Local, data e hora da infração:

Nome do autuado (a):de anos, portador do documento de
identificação NrArquivo de Identificação de....., Nait..... e
residente em

Descrição da transgressão:

.....
.....
.....

Meios e equipamentos usados.....

Documentos de exploração.....

Disposições legais que qualificam a infração:

.....
.....
.....
.....
.....

Antecedentes do autuado:

.....

Multa aplicável:

.....

Apreensões efetuadas e seu destino:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Observações:

O Autuante
.....

1ª Testemunha.....
2ª Testemunha.....
3ª Testemunha.....

Visto
Conhecimento
O Delegado Provincial

.....
...../...../.....

O Autuado

...../...../20.....

2.-MODELO DE AUTO DE ENTREGA



MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
AGÊNCIA NACIONAL PARA O CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL
DELEGAÇÃO PROVINCIAL DE.....

AUTO DE ENTREGA N.º

Referente ao Auto de Notícia nº _____ de _____ de _____ de 20__

Pelo presente auto se entrega ao senhor _____ como fiel
depositário, os seguintes bens e produtos apreendidos em (*Local*) _____

No dia _____ de _____ de _____ por infracções
florestais _____

Ord	Bens e produtos apreendidos	Quantidade	Volume	Observações

E para constar lavrei o presente auto que, depois de conferido, vai ser assinado por mim e pelo
depositário.

_____, aos _____ de _____ de 20__

Entreguei

Assinatura

Testemunhas

Recebi

Assinatura

3. MODELO DE AUTO DE APREENSÃO

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
AGÊNCIA NACIONAL PARA O CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL
DELEGACÃO PROVINCIAL DE.....

AUTO DE APREENSÃO N.º

Referente ao Auto de Notícia n.º _____ de _____ de _____ de 20__

Autuado _____

Infracção _____

Ord	Bens e produtos apreendidos	Quantidade	Volume	Observações

Local de depósito _____

_____, aos _____ de _____ de 20__

Recebi cópia deste Auto de Apreensão

Assinatura do Autuado

O Autuante

Testemunhas



5. MODELO DE AVISO DE MULTA-PROVINCIAS

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
AGÊNCIA NACIONAL PARA O CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL
DELEGAÇÃO PROVINCIAL DE.....

Fica avisado _____

morador em _____

Que tendo sido autuado em _____ no dia _____ / _____ as _____ e _____ minutos, por transgressão ao(s) artigo(s) _____ da

Lei _____ / _____ de _____, conjugados com o(s) artigo(s) _____

_____ do Diploma Legal Nº _____ / _____ de _____

_____ a proceder ao pagamento de multa no valor de _____

(_____, _____ Mt),

no prazo máximo e prorrogável de 15 dias, através da conta _____

Não satisfazendo dentro do referido prazo, o aviso e auto, respectivos, serão remetidos ao Tribunal de Execuções Fiscais, conforme o nº 4 do artigo 114 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 12/2002 de 6 de Junho.

Documento de exploração _____

Produtos em transgressão _____

Aviso de Multa n.º _____

Doc. de Identificação Nº _____

O Infractor

O Fiscal

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____



5. MODELO DE AVISO DE MULTA-AQUA CENTRAL

MINISTERIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
AGENCIA NACIONAL PARA O CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Fica avisado _____

morador em _____

Que tendo sido autuado em _____ no dia _____ / _____ as _____ e _____ minutos, por transgressão ao(s) artigo(s) _____ da Lei _____ / _____ de _____, conjugados com o(s) artigo(s) _____

_____ do Diploma legal N° _____ / _____ de _____ a proceder ao pagamento de multa no valor de _____ (_____, _____ Mt), no prazo máximo e improrrogável de 15 dias, através da conta _____

Não satisfazendo dentro do referido prazo, o aviso e auto, respectivamente, serão remetidos ao Tribunal de Execuções Fiscais, conforme o n.º 4 do artigo 114 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho.

Documento de exploração _____

Produtos em transgressão _____

Aviso de Multa n.º _____

Doc. de Identificação N.º _____

O Infractor

O Fiscal

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONAL

Diploma Ministerial n.º 99/2019

de 10 de Outubro

Tornando-se necessário requalificar a escola de nível Básico Técnico Profissional em instituto de nível Médio Técnico Profissional, por forma a responder às dinâmicas de desenvolvimento sócio-económico do país.

No uso das competências que lhe são conferidas, pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional ao abrigo do disposto no parágrafo *iii*, da alínea *c*) do artigo 3, o Ministro determina:

Artigo 1. A Escola Agrária de Mocuba é elevada à categoria de instituto, passando a leccionar o nível médio.

Art. 2. A instituição localiza-se na província abaixo e passa a ter a designação constante neste diploma:

Província da Zambézia;

Instituto Agrário de Mocuba;

Destinado a leccionar cursos médios de ramo agrário.

Art. 3. Os meios humanos, materiais e financeiros atribuídos à escola requalificada transitam para o Instituto.

Art. 4. O quadro do pessoal transitório do instituto, ora criado, consta no anexo ao presente Diploma Ministerial do qual faz parte.

Art. 5. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, em Maputo, 29 de Novembro de 2017.

— O Ministro, *Jorge Olívio Penicela Nhambiu*.

CONSELHO CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 9/CC/2019

de 2 de Setembro

Processo n.º 13/CC/2019

Acordam os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional:

I

Relatório

Veio a este Conselho Constitucional o Recorrente Partido Povo Optimista Pelo Desenvolvimento de Moçambique-PODEMOS, interpor recurso baseado no facto de a Comissão Nacional de Eleições ter rejeitado as suas listas plurinominais para as eleições das Assembleias Provinciais de Maputo e de Gaza.

O Recorrente sustenta o respectivo recurso alegando que:

- Na Província de Maputo a sua lista não foi aceite por alegadamente o apelido de um dos nomes da mesma estar mal escrito no Certificado do Registo Criminal;

- Na Província de Gaza a sua lista também não foi aceite por insuficiência de suplentes;
- Houve má-fé caracterizada pela desinformação por parte do Presidente da CPE *segundo a qual o Partido na Província foi desqualificado por ter usado listas plurinominais não aprovadas pela CNE por um lado e por outro, a deliberação da CNE que invoca o desconhecimento de mandatos, o que não constitui verdade, pois o partido foi facultado o mapa dos mandatos pela CPE e que foi com base nesta que fizemos com preenchimento das listas.*

Termina solicitando que o Conselho Constitucional reveja o processo e ordene à Comissão Nacional de Eleições que aceite as listas do PODEMOS para as terceiras eleições provinciais, ora rejeitadas.

A Comissão Nacional de Eleições remeteu o Recurso, ora em análise, ao Conselho Constitucional através do seu Ofício n.º 53/CNE/221/2019, de 26 de Agosto, no qual salienta que:

- *Os processos do Partido PODEMOS não foram recebidos nas Comissões Provinciais de Eleições de Maputo e Gaza por insuficiência de suplentes e falta de certificado de registo criminal;*
- *O requerente não apresenta, ao longo da sua petição, qualquer fundamento de ordem constitucional ou legal que obrigue os órgãos eleitorais a agir fora do quadro legal;*
- *Reitera, quanto à matéria objecto do presente recurso, a sua Deliberação n.º 100/CNE/2019, de 17 de Agosto.*

E termina solicitando que o Conselho Constitucional declare improcedente o presente Recurso, por falta de fundamento legal.

Apreciando:

II

Fundamentação

O Conselho Constitucional é competente para apreciar e decidir em última instância os recursos e as reclamações eleitorais ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2, do artigo 243 da Constituição da República e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 6 da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto, Lei Orgânica do Conselho Constitucional - LOCC.

Questão prévia:

Compulsados os autos, constata-se que o Partido Optimista Pelo Desenvolvimento de Moçambique -PODEMOS, interpôs recurso a este Órgão no dia 23 de Agosto de 2019, impugnando a rejeição das suas listas plurinominais para as eleições das Assembleias Provinciais de Maputo e Gaza (folhas 5 dos autos).

A Deliberação n.º 100/CNE/2019, de 17 de Agosto, da Comissão Nacional de Eleições, que contém a aceitação e ou a rejeição das listas definitivas foi afixada no lugar de estilo das instalações da referida Comissão Nacional de Eleições, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, que estabelece o Quadro Jurídico para a eleição dos membros das Assembleias Provinciais e de Governadores de Província (Lei Eleitoral).

Ao abrigo do disposto no artigo 116 e no n.º 2 do artigo 117, ambos da LOCC, conjugados com o n.º 2 do artigo 26 da Lei Eleitoral, o prazo para a interposição do referido recurso é de três dias.

Do tempo que medeia entre a Deliberação recorrida e a data da recepção do recurso do Partido PODEMOS decorrem seis dias. Portanto, fora do prazo legalmente previsto, que é de três dias.

Um dos pressupostos legais para que este Conselho possa conhecer do mérito da causa é a observância dos prazos para a interposição dos recursos.

Concluindo, está-se em presença de um recurso proposto fora do prazo, facto que determina a sua improcedência.

III

Decisão

Nestes termos, o Conselho Constitucional nega provimento ao pedido formulado pelo Partido Povo Optimista Pelo Desenvolvimento de Moçambique – PODEMOS.

Notifique e publique-se.

Maputo, 2 de Setembro de 2019.

Lúcia da Luz Ribeiro. Manuel Henrique Franque. Domingos Hermínio Cintura. Mateus da Cecília Feniassse Saize. Ozias Pondja. Albano Macie. Albino Augusto Nhacassa .